



BOLETIM

GERAL

Nº 80/2022
Belém, 29 DE ABRIL DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 21 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

NOTA DE SERVIÇO/Nº 075/2022- APROVAÇÃO pág.4

NOTA DE SERVIÇO/Nº 076/2022- APROVAÇÃO pág.4

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.4

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.5

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.5

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

Diretoria de Saúde

ERRATA - ATA 002/2022 - SESSÃO ORDINÁRIA 008 - 2022 - JPMSS 2º SGT EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO, DA NOTA Nº 45193, PUBLICADA NO BG Nº 76 DE 25/04/2022, ONDE SE LER: pág.6

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.8

Comissão de Justiça

PARECER Nº 88/2022-COJ. REALIZAÇÃO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (RDC) PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E NOVO PRÉDIO DA GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO-GERAL. pág.12

PARECER Nº 90/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A MINUTA DA PROMOÇÃO PREVISTA PARA ABRIL DE 2022. pág.13

PARECER Nº 091/2022-COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "EX-OFFÍCIO", POR HAVER COMPLETADO 30 (TRINTA) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. pág.14

Almoxarifado Central

RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS pág.16

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI ... pág.17

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE JANEIRO DE 2022 ... pág.17

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE MARÇO DE 2022 ... pág.18

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE FEVEREIRO DE 2022 ... pág.19

Banda de Música

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.19

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.19

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº066/2022. pág.19

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.19

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.20

CLASSIFICAÇÃO pág.20

13º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.20

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.20

21º Grupamento Bombeiro Militar

ATO DO COMANDANTE pág.21

29º Grupamento Bombeiro Militar

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.21

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****2º Grupamento Bombeiro Militar**

PORTARIA Nº 006/2022 - PADS - CMD DO 2º GBM, CASTANHAL/PA, 27 DE ABRIL DE 2022 pág.21

9º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.21



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.533, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a campanha de conscientização e estímulo à doação de sangue, tecidos, órgãos e outras doações para fins humanitários (CEDOA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de conscientização e estímulo à doação de sangue, tecidos, órgãos e outras doações para fins humanitários (CEDOA).

Art. 2º A campanha de conscientização e estímulo à doação de sangue, tecidos, órgãos e outras doações para fins humanitários (CEDOA), baseada na solidariedade social, será realizada por meio de:

I - ampla campanha publicitária de cunho educativo:

- por meio de peças publicitárias a serem inseridas nos veículos de comunicação em geral;
- por meio de peças publicitárias a serem inseridas nos veículos de comunicação do Governo do Estado do Pará, de suas Secretarias, órgãos e autarquias, incluindo seus sítios na internet e nas redes sociais;
- por meio de cartazes, a serem fixados nos órgãos públicos;
- por meio de mensagens eletrônicas;
- por meio de cartilhas a serem distribuídas à população.

II - além dos cartazes e cartilhas, inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública de ensino do Estado do Pará, podendo ser estendida à rede pública municipal de ensino mediante convênio;

III - parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para informar a população sobre a importância da doação, que pode salvar vidas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 790.548

Fonte: Diário Oficial nº 34.949, de 28 de abril de 2022 e Nota nº 45.406 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 112/DIÁRIA/CEDEC DE 26 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TCEL QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA, SGT QBM OZIEL MORAES DA SILVA e SGT QBM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE**, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 422,02 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Paragominas-PA para o município de Dom Eliseu/PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no dia 22 de abril de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 790.035

PORTARIA Nº 113/DIÁRIA/CEDEC DE 26 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SUB TEN QBM JOEL DE JESUS SILVA e CB QBM ISAQUE LOBATO MARQUES** 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Redenção-PA para o município de Água Azul do Norte/PA, na Região de Integração do Araguaia e com diárias do grupo B, no período de 24 a 25 de fevereiro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 790.039

PORTARIA Nº 114/DIÁRIA/CEDEC DE 26 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CB QBM ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO e CB QBM ADRIANO SOUZA DA ROCHA** 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.772,40 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Cachoeira do Arari/PA, na Região de Integração do Marajó e com diárias do grupo B, no período de 26 a 29 de abril de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 790.042

Fonte: Diário Oficial nº 34.949, de 28 de abril de 2022 e Nota nº 45.405 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO/Nº 075/2022- APROVAÇÃO

Aprova a NOTA DE SERVIÇO Nº 075/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "FEIRA DE OPORTUNIDADES DA SEAP";

Fonte: Nota nº 45.399 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 076/2022- APROVAÇÃO

Aprova a NOTA DE SERVIÇO Nº 076/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante a desmobilização das barracas no evento "FEIRA DE OPORTUNIDADES DA SEAP".

Fonte: Nota nº 45.458 - CEDEC

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES	57173351/1	QCG-GABCMD	2020	NOV	DEZ	27/12/2021	25/01/2022	Interesse próprio

Protocolo nº 2021/1.237.539 - PAE

Fonte: Nota nº 39.492 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
------	-----------	----------	--------------------	--------------------	---------------------	-----------------	-------------	---------



SUB TEN RRCONV	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
JOCTÁ PAULA DA COSTA	5232538/4	QCG-AJG	2020	DEZ	JAN	20/12/2021	19/01/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.456 e Nota nº 39.623 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

SUB TEN RRCONV	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES	54185198/1	QCG-DAL-OBRS	2020	DEZ	JAN	12/01/2022	21/01/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.578 e Nota nº 40.165 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

SUB TEN RRCONV	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1º SGT FILADELFO PESSOA NUNES FILHO	5037468/2	ABM	2021	SET	JUN	01/06/2022	30/06/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.568 e Nota nº 43.811 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

SUB TEN RRCONV	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM STEPHANE MOREIRA MIRANDA	57218543/1	CSMV/MOP	2021	FEV	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.646 e Nota nº 44.760 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM REYNALDO MELO KOURY SOBRINHO	57174018/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº19.381 e Nota nº45.317 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	5428394/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº19.545 e Nota nº45.318 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO	5826748/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº19.500 e Nota nº45.421 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND ALCIR LIMA OLIVEIRA	5421551/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº19.562 e Nota nº45.422 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
TEN CEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	581703 0/1	KALEO NEGRAO DE SOUZA	FILHO	04/10/2017	064.633.152 -30

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.460 e Nota nº 45.428 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco	Data de Nascimento:	C.P.F.
CB QBM ERICK BRYHAN TAVARES LEAL	5719013 5/1	HECKTOR HERON BEZERRA LEAL	FILHO	21/05/2013	054.783.572- 86

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.850 e Nota nº 45.440 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM UBIRACY MORAES MEDEIROS	5422485/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº19.577 e Nota nº45.442 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND CHARLES DE JESUS SOUSA	5399491/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº19.598 e Nota nº45.443 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar 1º SGT BM RR SEBASTIÃO CARDOSO COSTA, MF: 5398878/1, RG: 2159124, CPF: 375.701.292-53, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação no Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Averbou em seus Assentamentos mais 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de tempo de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme publicado em Boletim Geral nº 121/97 e foi transferido para a Reserva Remunerada a contar de 01/10/2021, conforme Portaria RR nº 2766 de 24 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.730/21. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 19 de fevereiro de 2002 a 19 de fevereiro de 2012, NÃO sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 28 de abril de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 19.312 e Nota: 45.453 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar 2º SGT BM RR LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA, MF: 5399068/1, RG: 15737, CPF: 333.646.992-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de julho de 1992, conforme publicação no Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992 e foi transferido para a Reserva Remunerada a contar de 01/04/2022, conforme Portaria RR nº 1.146 de 15 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.929/22. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de agosto de 2002 a 01 de agosto de 2012, NÃO sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 28 de abril de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 19.324 e Nota: 45.455 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

ERRATA - ATA 002/2022 - SESSÃO ORDINÁRIA 008 - 2022 -JPMSS 2º SGT EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO, DA NOTA Nº 45193, PUBLICADA NO BG Nº 76 DE 25/04/2022, ONDE SE LER:

ATA 002/2022 - SESSÃO ORDINÁRIA 008 - 2022 -JPMSS 2º SGT EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA

JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 008/2022 - JPMSS

ATA 002/2022

1º VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO**

Nascimento: **24 SETEMBRO 1969**

Naturalidade: **PARAENSE**

Posto ou Graduação: **1º SGT BM RG: 1561049 MF: 5430364-1**

OPM: **22º GBM**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão ordinária nº. 022/2021, datada de 27/12/2021. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Está** total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **NÃO** pode prover os meios para sua subsistência, **não** pode exercer atividades **civis**. Faz jus aos proventos integrais. Está enquadrado no inciso **V (quinto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31/07/1985. **É Neoplasia Maligna.**

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 29.03.2022, Belém-PA.

Assinado(s).

CONFERE COM O ORIGINAL

COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA

RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO

RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

MAJ QOSPM (Médico) LOUISE SAUMA DE OLIVEIRA SOARES

RG 37712 CRM 8224 - SECRETÁRIA

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 008/2022 - JPMSS e

Nota nº 45.193 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Errata:

LEIA-SE:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA

JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 008/2022 - JPMSS

ATA 002/2022

1º VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO**

Nascimento: **24 SETEMBRO 1969**

Naturalidade: **PARAENSE**

Posto ou Graduação: **1º SGT BM RG: 1561049 MF: 5430364-1**

OPM: **22º GBM**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM-BM, sessão ordinária nº. 022/2021, datada de 27/12/2021. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Está** total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **NÃO** pode prover os meios para sua subsistência, **não** pode exercer atividades **civis**. **Necessita de cuidados permanente de enfermagem.** Faz jus aos proventos integrais. Está enquadrado no inciso **V (quinto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31/07/1985. **É Neoplasia Maligna.**

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 29.03.2022, Belém-PA.

Assinado(s).

CONFERE COM O ORIGINAL

COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA

RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO

RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

MAJ QOSPM (Médico) LOUISE SAUMA DE OLIVEIRA SOARES

RG 37712 CRM 8224 - SECRETÁRIA

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 008/2022 - JPMSS

Nota nº 45.392 - Diretoria de Saúde do CBMPA

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 052/2022/CCV/GAB.SEC/SEGUP.

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.774, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

CONSIDERANDO o comando insculpido nos artigos 67 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; e que aplica-se, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração; e

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; e

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que estabelece as normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; e

CONSIDERANDO a celebração do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2022, celebrado junto a CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, oriundo do Processo Eletrônico n.º 2022/152747, que tem por objeto a cooperação mútua entre os participantes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do Sistema de Segurança Pública, com fim de atender despesas com o pagamento de hora-aula Curso Superior de Polícia e



Bombeiros Militar – CSPBM/2022 – Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, para a capacitação de Oficiais Superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; que

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor DPC ITAMAR ARAÚJO DANTAS, Matrícula Funcional: 5232341, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 2º. Designar o servidor 2º **TEN BM LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA**, Matrícula Funcional: 5598257, para atuar como suplente e em substituição ao titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. Caberá ao fiscal as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão;
- monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento;
- observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- comunicar à autoridade competente, com antecedência, a data de expiração da vigência do ajuste, nos casos de eventual necessidade de prorrogação;
- elaborar relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do instrumento;
- anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;
- registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio; e
- propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no Convênio ou congêneres.

Art. 4º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 789.958

PORTARIA Nº 053/2022/CCV/GAB.SEC/SEGUP.

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.774, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

CONSIDERANDO o comando insculpido nos artigos 67 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; e que aplica-se, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração; e

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; e

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que estabelece as normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; e

CONSIDERANDO a celebração do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 002/2022, celebrado junto a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA, oriundo do Processo Eletrônico n.º 2022/205537, que tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do Sistema de Segurança Pública, visando a realização do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CS-PBM/2022 para a capacitação de Oficiais Superiores da PMPA; que

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor TCEL PM JOSÉ GALDINO RIBEIRO JÚNIOR, Matrícula Funcional: 5420598, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 2º. Designar o servidor **CAP BM R/R JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO**, Matrícula Funcional: 5428521, para atuar como suplente e em substituição ao titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. Caberá ao fiscal as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão;
- monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento;
- observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- comunicar à autoridade competente, com antecedência, a data de expiração da vigência do ajuste, nos casos de eventual necessidade de prorrogação;
- elaborar relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do instrumento;
- anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à

execução do convênio;

7. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio; e

8. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no Convênio ou congêneres.

Art. 4º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 789.960

PORTARIA Nº 05/2022 - CIGESP

Dispõe acerca da criação de Grupo de Trabalho Integrado para discussão do padrão, normas e diretrizes que norteiam as ações de comunicação alinhadas pelos órgãos do Governo do Estado nas redes sociais.

O Presidente do Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei nº 7.584/2011 que estabelece que a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social - SEGUP é o órgão responsável por coordenar, supervisionar, articular, integrar e avaliar o desenvolvimento da política de segurança pública nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

Considerando o Art. 6º da Lei nº 7.584/2011, no qual dispõe que Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados;

Considerando que a Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM solicitou a criação do Grupo de Trabalho Integrado do SIEDS junto àquela Secretaria, com o objetivo de discutir o padrão, normas e diretrizes que norteiam as ações de comunicação alinhadas pelos órgãos do Governo do Estado nas redes sociais;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o Grupo de Trabalho Integrado - GTI para discussão do padrão, normas e diretrizes que norteiam as ações de comunicação alinhadas pelos órgãos do Governo do Estado nas redes sociais.

Art. 2º - O GTI será composto por representantes, titulares e suplentes, na forma a seguir:

1. 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM):

Titular: ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Suplente: LEILA NEGRÃO COSTA MOREIRA

1. 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP):

Titular: ROBERTA DA CONCEIÇÃO MEIRELES

Suplente: WALENA DE NAZARÉ LOPES

• 01 (um) representante da Polícia Militar (PM/PA);

Titular: TEN CEL QOPM LINDIANY PATRÍCIA BATISTA CAMPOS BAIA

Suplente: MAJ QOPM KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES

1. 01 (um) representante da Polícia Civil (PC/PA);

Titular: MATHEUS DA ROCHA FREITAS

Suplente: BRUNA HELLISANA DA SILVA RIBEIRO

1. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar (CBM/PA);

Titular: TCEL QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE

Suplente: CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA

1. 01 (um) representante da Polícia Científica (PCE/PA);

Titular: CYNTHIA DE NAZARE PORTILHO ROCHA PANTOJA

Suplente: ALEXANDRE NASCIMENTO CUNHA

• 01 (um) representante do Departamento de Trânsito (DETRAN/PA).

Titular: CARLOS EDUARDO VILAÇA DE LIMA

Suplente: LEIDEMAR BARROS OLIVEIRA

Art. 3º - A coordenação do GTI será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), que deverá estabelecer o cronograma de trabalho e realizar a apresentação dos resultados ao CIGESP e, posteriormente, encaminhar ao Presidente do Comitê Integrado de Segurança Pública para homologação do trabalho apresentado.

Art. 4º - O GTI terá o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de abril de 2022.



UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
 Presidente do Comitê Integrado da Segurança Pública (CIGESP)
 Lei Estadual nº 7.584/11, art. 6º§1º
 Protocolo: 790.284

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 425/2022-CONSUP**

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual no 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as competências e habilidades dos gestores sobre as teorias e ferramentas da gestão estratégica nas questões de segurança pública, a fim de tornar a gestão eficiente, transparente, bem como auxiliá-los na busca da excelência de desempenho, que lhes possibilitem, em última análise, gerir com elevado nível de qualidade os recursos disponibilizados, de forma a oferecer um atendimento de excelência ao cidadão paraense.

CONSIDERANDO a apresentação do projeto pedagógico do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - Especialização em Gestão Estratégica e Defesa Social 2022, elaborado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP, homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 19 de janeiro de 2022; e após deliberação e aprovação na 1ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP ocorrida via remota no dia 27 de janeiro de 2022 de acordo com os termos da Resolução nº 416/2022 - CONSUP, publicada no DOE nº 34.852 de 02/02/2022 ;

CONSIDERANDO ainda os termos da solicitação da Academia de Polícia Civil conforme Ofício nº 84/2022-ACADEPOL/PCPA datado de 16 de fevereiro de 2022 (PAE 2022/193641), referente ao número de vagas de Delegados de Polícia para o Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM 2022 de 50 (cinquenta) para 14 (quatorze) vagas, sendo que, o número de vagas posteriormente foi retificado para 19 (dezenove) vagas de acordo com os termos do Ofício no 179/2022 - GAB/DG/PC-PA de 30 de março de 2022, o qual ensejou no replanejamento orçamentário do projeto do curso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a readequação do projeto pedagógico do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social 2022, com carga horária de 430 horas aula, na modalidade semipresencial, no valor total de R\$ 280.452,48 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Superior do IESP;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 22 de abril de 2022

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
 Presidente do Conselho Superior do IESP
 Protocolo: 790.278

Fonte: Diário Oficial nº 34.949, de 28 de abril de 2022 e Nota nº 45.404 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça**PARECER Nº 88/2022-COJ. REALIZAÇÃO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (RDC) PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E NOVO PRÉDIO DA GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO-GERAL.****PARECER Nº 88/2022- COJ.**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) para construção do pórtico e novo prédio da guarda do Quartel do Comando-Geral.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/1303034.

EMENTA: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), NA FORMA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E NOVO PRÉDIO DA GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RDC PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. MODALIDADE ADEQUADA À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA. REQUISITOS PROCEDIMENTAIS. RECOMENDAÇÕES. MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I- DA INTRODUÇÃO:**DOS FATOS E DA CONSULTA**

A Cap QOBM Renata de Aviz Batista, membro da Comissão Permanente de Licitação, solicitou a esta Comissão de Justiça, elaboração de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2021/1303034, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção do pórtico e novo prédio da guarda do Quartel do Comando-Geral, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), na forma eletrônica.

Primeiramente, cumpre registrar que a Comissão de Justiça analisou este objeto do presente RDC

através do Parecer nº 234/2021-COJ, de 10 de Dezembro de 2021 (folha 512-526), motivo pelo qual ratifica-se seu inteiro teor. Todavia, em decorrência da juntada de novas peças se faz necessário a reanálise do processo, conforme solicitado pela CPL.

Destaca-se que o Parecer nº 234/2021-COJ elencou uma série de recomendações aos setores do CBMPA que participam da instrução processual na fase interna do processo licitatório, são elas: 1- Juntada do ofício motivador e de Estudo Técnico Preliminar- ETP; 2- Juntada de parecer técnico, que justifique a hipótese de adoção do RDC, ressaltando em especial as explicações da escolha de empreitada por preço unitário, o caráter sigiloso e o modo de disputa fechado; 3- Motivo da escolha da empreitada por preço unitário; 4- Aprovação do Termo de Referência (Projeto Base), Orçamento, Edital e seus anexos pela autoridade competente; 5- Exposição do motivo de realização de visita técnica ao local da obra; 6- Designação da Comissão de Licitação, com fulcro no art. 5º, XII do Decreto Estadual nº 1.974/2018; 7- Recomendação quanto ao sigilo do orçamento no caso de disputa fechado, que não haja descrição da forma do orçamento; 8- Divergência entre o número de pranchas apresentadas e aquele previsto na minuta do contrato; 9- A observância do Decreto nº 955/2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente quanto à autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal-GTAF; e 10- Observância pelos setores do CBMPA das instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03).

Partindo das recomendações acima os setores da Corporação procederam a juntada dos seguintes documentos: Memorando nº 24/2022-DAL, de 21 de Janeiro de 2022 (folha 556) ofício motivador do processo; Estudo técnico Preliminar nº 06/2021, de 21 de Janeiro de 2022 (folha 535-550); Memorando nº 019/2022- DAL-OBTRAS, de 24 de Janeiro de 2022 (folha 532) que assevera que as recomendações 2 e 3 do Parecer nº 234/2021-COJ encontram-se dispostas no Projeto Básico, no quadro C (Folha 196), afirma ainda este expediente que o certame não será sigiloso, motivo pelo qual desconsidera as recomendações nº 3 e 7 do parecer nº 234/2021-COJ, por fim faz juntada de uma página (folha 533) retificando o número de pranchas apresentadas no projeto básico; Memorando nº 013/2021- Gab Cmdº, de 21 de Janeiro de 2022, em que o Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA autoriza a despesa pública e aprova as planilhas orçamentárias, cronogramas, projeto básico e executivo e a minuta do edital e contrato (folha 557); expediente administrativo datado de 21 de Janeiro de 2021 do CEL QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, expondo os motivos da obrigatoriedade de visita técnica (Folha 551-555); Portaria nº 513, de 14 de dezembro de 2021 nomeando a Comissão Especial de licitação e equipe de apoio ao RDC (folha 565).

Desse modo, sanadas as pendências, foi publicado o Aviso de Licitação referente ao RDC nº 09/2021-CBMPA no D.O.E nº 34.844, de 26 de janeiro de 2022 sendo agendado para o dia 16 de Fevereiro de 2022 (folha 791), sendo que referido edital foi objeto de impugnações e esclarecimentos (folhas 792-828) por partes de diversas empresas. Ocorre que devido instabilidade no sistema Comprasnet, módulo RDC eletrônico a licitação em comento foi adiada por três vezes, primeiramente, para o dia 18 de Fevereiro de 2022 (folha 835), em seguida para o dia 24 de fevereiro (folha 842) e, por fim, para 08 de março (folha 849), posteriormente, houve a revogação do processo licitatório RDC Eletrônico nº 09/2021-CBMPA, conforme publicação no D.O.E nº 34.884 de 08 de março de 2022 (849), com base no relatório de triagem de processo da CPL que apontou a necessidade de instrução processual na modalidade de RDC presencial, motivo pelo qual indicou adequações no projeto básico (folha 850).

Dessa feita, a Diretoria de Apoio Logístico juntou novamente Estudo Técnico Preliminar nº 06, de 15 de março de 2022 (folha 858-873), Projeto Básico (folha 874- 937), tabela SINAPI Jan/2022 e SEDOP FEV/2022 (folha 940), composição do BDI (folha 938), taxa de encargos (folha 941), cronograma físico-financeiro (folha 939), tabela de composição unitária (folha 949), orçamento (folha 942-948) no valor de R\$ 1.685.255,80 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) e cronograma de desembolso financeiro (folha 956).

Com a atualização das documentações acima, por meio de despacho datado de 22 de março de 2022, o CEL QOBM Luiz Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, solicitou atualização do valor orçamentário para a despesa referente ao objeto do RDC (folha 958). Em resposta, a Diretora de Finanças, Tcel. QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, por meio do ofício nº 140/2022-DF, datado de 24 de março de 2022 (folha 959), informou que há disponibilidade de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 - Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações.

Plano interno: 105CGUAGABE

Valor Global: R\$ 1.685.255,80 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

O Exmº Sr. Comandante-Geral do CBMPA, o CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizou a despesa pública para contratação de empresa especializada para executar a reforma e ampliação do bloco operacional e acomodações do Quartel do Comando-Geral, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro, no valor de R\$ 1.685.255,80 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme exarado na folha 961.

Por fim, destaca-se que a análise dos autos se deu com base no processo físico e nas últimas versões do projeto básico (folha 965-1028), bem como na justificativa para adoção do RDC (folha 917-920) e na minuta do edital do RDC nº 03/2022- CBMPA e seus anexos (folha 1034-1186), sendo que este último considera processo licitatório em sua modalidade eletrônica.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, e caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.



O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, modalidade de licitação pública que tem por objetivo tornar as licitações do Poder Público mais eficientes, promover a troca de experiências e tecnologia e incentivar a inovação tecnológica, sem prejudicar a transparência e o acompanhamento do processo licitatório pelos órgãos reguladores.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que a Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, sejam produtos ou serviços, existindo assim a necessidade de competição entre empresas interessadas nos respectivos fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, a Administração Pública Estadual poderá utilizar o RDC, exclusivamente, para hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 12.462/2011, devendo estar em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além da obrigatoriedade de constar de forma expressa a modalidade de escolha no edital e devendo ser realizada de forma eletrônica. Vejamos:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

(...)

VII - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III- empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV- projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

(...)

Parágrafo Único. O projeto básico referido no inciso IV do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;

III- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

(...)

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

A adoção do rito do RDC, afigura-se como uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei nº 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar sua escolha, indicando-a no instrumento convocatória da licitação.

Além disso, o art. 13 da legislação supracitada e o art. 13 do Decreto Federal nº 7.581 de 11 de Outubro de 2011, que a regulamenta, dispõem que as licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, sendo essa a configuração escolhida pela Administração, conforme minuta do edital.

Em razão do artigo 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 12.462/2011, determina expressamente que o projeto básico apto a caracterizar a obra ou o serviço de engenharia a ser contratado deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares. Destaca-se que estudo técnico preliminar, possui entre suas etapas a viabilidade técnica, com a análise do terreno no qual será realizada a edificação. E, nos termos do Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal, Outubro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, página 14, a referida análise consiste em:

a. capacidade construtiva do terreno de acordo com normas, posturas e gabaritos para o uso e edificação definidos pela legislação da cidade;

b. espaços destinados aos estacionamentos, áreas verdes, recuos etc;

c. segurança e facilidade de acesso dos usuários;

d. localização do terreno, onde devem ser considerados a infraestrutura e os serviços disponíveis para a realização da obra (água, energia e vias de acesso);

e. impacto do trânsito nos trajetos de acesso ao terreno;

f. legalização do terreno junto à prefeitura, cartórios de registro de imóveis, bem como observância das restrições dos institutos de patrimônio histórico;

g. tipo de solo, configuração topográfica e drenagem natural;

h. histórico de inundações;

i. extrato vegetal e possíveis áreas a serem preservadas;

j. interferência com o meio ambiente e normas federais existentes.

Além da viabilidade técnica, é também necessária a análise da viabilidade ambiental e da viabilidade jurídica. A viabilidade ambiental consiste, em apertado resumo, na análise ambiental do empreendimento, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, verificando junto à prefeitura do município se a área necessita de licença ambiental para permitir o início do empreendimento.

O Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, que regulamenta o RDC no Estado do Pará, apresenta os parâmetros a serem seguidos, em consonância à Lei Federal, com a justificativa quando da escolha da opção do RDC, conforme previsto no art. 5º, inciso I, do Decreto, devendo ser processada por meio do sistema eletrônico para modalidade pregão, conforme § 2º do art. 15:

Art. 5º Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme o critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III- justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 16 deste Decreto;

IV - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

V- indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

VI- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 1 (um) exercício financeiro;

VII - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII- projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

X - instrumento convocatório;

XI - minuta do contrato, quando houver;

XII - ato de designação da comissão de licitação.

(...)

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)

Art. 15. As licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitida a presencial.



§1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos, exclusivamente, por meio do referido formato.

§2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, nos termos do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006. (grifo nosso)

No caso em análise, e nos termos constantes no preâmbulo da minuta, a licitação prevê a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto e o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário e modo de disputa fechado.

Retomando a leitura da Lei nº 12.462/2011, destaca-se que a execução indireta de obras e serviços de engenharia, prevista no art. 8º da Lei do RDC, apresenta cinco diferentes regimes, com a exigência da aprovação do projeto básico pela autoridade competente e seu custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos de fontes oficiais de pesquisa. Vejamos:

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

(grifo nosso)

Resta claro que a lei impõe uma preferência pelas seguintes diretrizes: (a) empreitada por preço global (art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.462/2011); (b) empreitada integral (art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.462/2011); (c) contratação integrada (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.462/2011), de forma que a adoção de outros regimes deve ser devidamente fundamentada nos autos, inclusive circunstanciando a vantagem para a Administração Pública em sua adoção, tendo em vista que no caso em análise, está manifestada a opção pela empreitada por preço unitário.

Ainda nesse sentido, o art. 7º da Lei nº 8.666/1993 estabelece como requisitos para instrução processual, na fase interna da licitação, a previsão de recursos orçamentários. Senão, vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Em âmbito estadual o § 1º, do art. 67, do Decreto Estadual nº 1.974/2018, prevê que no RDC o orçamento será previamente estimado para a contratação e a formação dos custos das planilhas orçamentárias tendo sua origem da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP):

Art. 67. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§1º Na elaboração do orçamento estimado, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP).

§2º A taxa de risco a que se refere o § 1º deste artigo não integrará a parcela de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório. **(grifo nosso)**

Desta feita, a Administração deve, na fase de orçamentação, estabelecer o valor que entende devido a título de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Consta-se, que a Administração inseriu

nos autos as planilhas demonstrativas de composição do BDI junto às informações de orçamento sintético de referência, consoante no Edital disposições específicas.

Para as obras e serviços de engenharia, aplica-se a Súmula TCU nº 258/2010:

Súmula TCU nº 258- As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Para o caso em análise, a despesa com a execução do objeto somado ao BDI foi estimada em R\$ 1.685.255,80 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), dentro da previsão orçamentária prevista. Foi informado ainda pelo setor financeiro que há fonte de recursos suficientes para a contratação, conforme descrição nos autos e autorizado pelo Exm. Sr. Comandante-Geral do CBMPA.

A Lei nº 12.462/2011 traz duas hipóteses nas quais a divulgação do orçamento é obrigatória, descritas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º, devendo ser mantido em sigilo até o encerramento da licitação, entendido como o ato de adjudicação do objeto, conforme segue:

Art. 6º Observado o disposto no §3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. **(grifo nosso)**

Além disso, nas licitações, poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento. Desse modo, a opção pelo sigilo ou não do orçamento configura decisão de natureza discricionária da Administração, conforme previsão no Decreto Estadual nº 1.974/18:

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)

Art. 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

(...)

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo Único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

(...)

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Parágrafo Único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantagem.

A adoção do rito do RDC afigura-se uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do § 2º, do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar a sua escolha, indicando-a no instrumento convocatório da licitação, afastando-se assim das normas contidas na Lei nº 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Nesse sentido, observa-se que no item 2 do Edital a Administração justificou o enquadramento da licitação na modalidade RDC eletrônico, premissa constante no art. 5º, item I do Decreto nº 1.974/2018, por entender ser a mais vantajosa para administração para o objeto a ser licitado. Destaca-se ainda que a Administração pode capitular a utilização do RDC com fulcro no inciso VII do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, que incluiu a modalidade nas ações no âmbito da segurança pública. Destaca-se ainda a inclusão da Justificativa para adoção do RDC e do uso do regime de empreitada por preço unitário (folha 917-920).

Quanto ao item "Vistoria Técnica", compreende-se, a necessidade da perfeita compreensão da obra ou do serviço licitado pelo futuro contratado. No entanto, destacamos o seguinte trecho da manifestação da Unidade Técnica, acolhida pelo Relator Min. Marcos Bemquerer Costa, in verbis:

[...]

Assim, vistoria obrigatória seria elemento complementar e justificável somente quando, em face à extensão e complexidade do objeto, for indispensável para perfeito conhecimento da obra ou serviço (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do TCU - Plenário)". No mesmo sentido é o Acórdão nº 529/2013 - Plenário. (TCU, Acórdão nº 526/2013, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 18.03.2013.) 88. No presente caso, consta, no item 11.5.4.30, que "a visita aos locais das obras é recomendável e facultativa, devendo a Licitante, em qualquer das hipóteses, apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REALIZAR VISITA TÉCNICA, juntamente à Documentação de Habilitação"

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Vejamos o trecho extraído do Acórdão nº 906/2012 - Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:



"Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto".

Nessas situações, o TCU recomenda que a realização de vistoria seja facultativa, e não obrigatória. Caso a vistoria seja facultativa, o órgão deve deixar tal condição clara no Edital, bem como excluir este item da habilitação técnica, pois não poderá exigir o atestado correspondente como documento de habilitação do licitante.

É perceptível que a visita técnica perfaz requisito de qualificação primordial para perfeita compreensão do objeto licitado, uma vez que serve para se evitar alegações futuras pelos licitantes no sentido de desconhecimento do local de prestação dos serviços e de suas peculiaridades, porém quanto à exigência de vistoria do local, há entendimentos do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº. 149/2013-Plenário) de que a mesma pode ser facultativa:

"no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra". (TCU, Acórdão nº 149/2013- Plenário. Min Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013.)No mesmo sentido: Acórdão nº 147/2013; 3.459/2012; 295/2008 e 3.472/2012, todos do Plenário.

Ocorre que também existe precedente estipulando ser legítima a exigência de visita técnica, desde que apresentada justificativa da autoridade competente, e com cuidados para evitar visitas dos concorrentes de forma simultânea. Demonstrando claramente, porque a visita é tão necessária, ressaltando que a mesma não pode ser condição para participação do certame, podendo ser dispensada a vistoria, mediante a apresentação de uma autodeclaração que tomou conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes, tendo como base o entendimento do Acórdão 234/2015- Plenário, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.2.2015:

(...) registrou o relator que afrontara a jurisprudência do Tribunal, a qual aponta no sentido de que a vistoria, quando exigida, não deve sofrer condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessário às licitantes e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada por qualquer preposto das licitantes, a fim de ampliar a competitividade do procedimento licitatório.

Cumprir destacar, que o instrumento convocatório é regido pelo edital, que é o instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras específicas do certame. Com efeito, verifica-se que a minuta do Edital e dos Anexos acostados nos autos contemplaram os elementos exigidos pelas normas acima transcritas, destacando-se a Seção V- DA VISTORIA do projeto básico versa sobre a necessidade de vistoria técnica para o objeto do RDC nº 03/2022- CBMPA.

Nesse sentido, ressalta-se a juntada aos autos do expediente administrativo elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico, de 21 de janeiro de 2021 de lavra do CEL QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, que expõe os motivos da obrigatoriedade de visita técnica (Folha 551-555).

Com efeito, a habilitação é a fase do procedimento licitatório que tem por escopo selecionar o licitante que reúne as condições técnicas, jurídicas e financeiras aptas a garantir a adimplência contratual. Sendo assim, as exigências previstas no edital devem ser suficientes para eliminar proponentes que não possuem aptidão para executar o objeto licitado. Devem ser evitadas, por outro turno, as disposições desnecessárias e supérfluas, sob o risco de ofensa ao princípio da igualdade.

No que concerne aos requisitos de habilitação dos licitantes, nas licitações processadas pelo RDC, o art. 39 do Decreto Estadual nº 1.974/2018, que remete à aplicação dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93. Vale conferir:

Art. 39. Nas licitações regidas pelo RDC aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666.

No tocante à comprovação da capacidade técnico-operacional, vale conferir a Súmula nº 263 do Egrégio Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Outro item digno de comentários diz respeito à qualificação técnico-profissional. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela impossibilidade de exigência de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto contratado, por considerar que o rol de exigência de habilitação previsto na Lei 8.666/1993 é taxativo. Sendo válido mencionar o seguinte excerto:

O TCU apreciou relatório de auditoria realizada, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), "com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados", ocasião em que se avaliou a regularidade da contratação de empresa pela Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal, "conforme seleção efetuada com base nos critérios adotados no aludido modelo probabilístico de risco". O relator do processo identificou a seguinte impropriedade em um dos editais de pregão eletrônico analisados: "exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, configurando infração ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993". O relator ressaltou que, em decisão recente (Acórdão 3.356/2015-Plenário), o TCU entendera "que exigências relativas ao tempo de formação acadêmica e de experiência profissional somente são aceitáveis como requisito de habilitação em licitações se acompanhadas de justificativa expressa, no instrumento convocatório, que demonstre a imprescindibilidade de tais condições à execução do objeto". Contudo, afirmou que, em outras decisões (tais como o Acórdão 727/2012-Plenário), o TCU adotara "uma linha de entendimento ainda mais restritiva, no sentido de que exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993". O relator posicionou-se conforme "essa segunda linha de entendimento, considerando que o rol de exigências de habilitação previstos na Lei de Licitações e Contratos é *numerus clausus*". Por fim, ponderou que "é de se perquirir a efetividade de tais disposições editalícias, pois o tempo de formação profissional ou o tempo de registro nos conselhos profissionais não garante nem o efetivo exercício de determinada atividade nem a qualificação do profissional para o desempenho do objeto contratado". Assim, o relator propôs identificar o Dnit da ilegalidade dessa exigência,

proposta anuída pelo Colegiado. Acórdão 134/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler.

Em relação à qualificação econômico-financeira, o entendimento consolidado do TCU e expresso na Súmula nº 275, orienta no seguinte sentido:

"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."

Quanto a análise do contrato juntado, o art. 39 da Lei nº 12.462/2011, e o art. 56 do Decreto Estadual nº 1.974/2018, prescrevem que os contratos administrativos celebrados sob o regime do RDC serão regidos pela Lei nº 8.666/1993, com exceção das regras específicas previstas nas normas que regem o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Com efeito, o art. 55 da Lei nº 8.666/93 arrola as seguintes cláusulas essenciais dos contratos administrativos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No presente caso, verifica-se que as referidas cláusulas essenciais foram inseridas na minuta do contrato em análise.

O art. 34, da Lei do RDC prescreve que a autoridade competente designará, dentre os servidores da Administração, a comissão de licitação. Também, nos termos do inciso XII, do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.974/18, que disponibiliza como atos preparatórios do RDC, o ato e designação da comissão de licitação, sendo necessários para a caracterização do objeto a ser licitado, devendo ser compostas "por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação". Encontra-se presente nos autos a Portaria nº 513, de 14 de dezembro de 2021 que nomeia a Comissão Especial que comporá o RDC que visa a construção do pórtico e novo prédio da guarda do Quartel do Comando-Geral.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTRIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

f) obras e serviços de engenharia;

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifo nosso)

Assim, por incidir na alínea "f", inciso I do artigo 2º do Decreto nº 955/2020, obras e serviços de engenharia, diante da utilização de recurso do Tesouro, ocorre incidência da hipótese de suspensão, por força do Decreto de Austeridade, para realização da despesa. Ao passo que a Administração, deverá realizar solicitação prévia ao GTAF, com as devidas fundamentações à luz do interesse público.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Seja verificada as dissonâncias em relação a participação no certame pela empresas constantes no item 5.2 do projeto básico e o item 10.5.4.4 do Edital, a fim de que o setor técnico analise a melhor opção que se amolda ao objeto do certame.

2- Seja revisado o item 9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA da minuta do Edital, a fim de que sejam inseridas as disposições constantes no art. 34, § 2º do Decreto nº 1.974/2018 que assevera que o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar: a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como



verba; b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nas licitações; c) detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

3- A observância dos ditames do Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, com fulcro em seu artigo 2º, inciso I, alínea “f” e artigo 8º, especialmente no que diz respeito à autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal- GTAF.

4- Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente;

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação e contratação pretendida de empresa especializada para construção do pórtico e novo prédio da guarda do Quartel do Comando-Geral, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), na forma eletrônica.

É o parecer alvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de Abril de 2021.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante- Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.303.034 - PAE.

Fonte: Nota nº 45.357 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 90/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A MINUTA DA PROMOÇÃO PREVISTA PARA ABRIL DE 2022.

PARECER Nº 90/2022- COJ

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta da promoção prevista para Abril de 2022

ANEXOS: Protocolo nº 2022/451156 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE AS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO DOS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2022. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Ajudante de Ordens do Exmº Sr. Comandante-Geral, Maj. QOBM Diana Fernandes das Chagas despachou a esta Comissão de Justiça solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de Portaria referente à promoção pelos critérios e antiguidade e merecimento dos Praças desta Corporação prevista para o dia 21 de abril de 2022.

Consta nos autos o Memorando nº 10/2022 CPP- CBM, de 13 de abril de 2022 por meio do qual o Sr. Cel. QOBM Jayme de Aviz Benjó, Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças- CPP encaminhou a minuta de Portaria, após análise dos requisitos para a concessão do direito, tendo em vista a promoção dos Praças desta Corporação prevista para o dia 21 de abril de 2022, em conformidade aos preceitos da Lei nº 8.230/2015-Lei de Promoção de Praças, para conhecimento e deliberações.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos

devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Trazendo à baila o processamento das promoções das praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e em consonância com o princípio da legalidade acima exposto, tomou-se como norte legal as disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção das praças da Polícia Militar do Pará, ora aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar por força do mandamento contido em seu artigo 38 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que versa sobre seu regulamento.

A Lei nº 8.230/2015 estabelece os critérios e as condições que asseguram às praças militares do Estado do Pará em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. A legislação destaca que promoção pode ser entendida como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

Quanto aos critérios estabelecidos pela Legislação supracitada, em relação à promoção a graduação superior, esta dispõe que os critérios serão: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e “post mortem”. Para o caso em análise as promoções previstas para 21 de Abril de 2022 se darão pelos critérios de antiguidade e merecimento.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I- antiguidade;

II- merecimento;

[...]

§ 1º As promoções por antiguidade, merecimento e tempo de serviço serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro, para as vagas computadas e publicadas oficialmente conforme cronograma previsto no Regulamento desta Lei.

§ 2º As promoções pelos demais critérios poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme previsto nesta Lei.

Seção II

Da Promoção por Antiguidade

Art. 7º A promoção pelo critério de antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro do número de vagas estabelecidas para cada qualificação particular policial-militar.

Parágrafo Único. A antiguidade na graduação é contada a partir da data de promoção, ressalvados os casos de tempo não computável de acordo com o Estatuto da Polícia Militar.

Seção III

Da Promoção por Merecimento

Art. 8º A promoção pelo critério de merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distingue o Praça entre seus pares e que, uma vez quantificados nas fichas de avaliação de desempenho profissional e de potencial e experiência profissional, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Parágrafo Único. As fichas de avaliação de desempenho profissional e de potencial e experiência profissional serão tratadas no regulamento desta Lei.

Necessário se faz distinguir a diferença entre as promoções por antiguidade e merecimento. A promoção por antiguidade é aquela baseada na precedência hierárquica de uma praça sobre os demais de igual graduação, desde que obedecido o número de vagas estabelecido para cada quadro. Quanto a promoção por merecimento, esta se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguirá a praça de seus pares, determinada pela ficha de avaliação de desempenho profissional, de potencial e experiência profissional e pelo conceito emanado pela Comissão de Promoção de Praças- CPP.

Quanto as condições indispensáveis para a promoção das praças à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento estabelecidas na lei nº 8.230/2015, o art. 13 estabelece tais condições, vejamos:

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROMOÇÃO

Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

I- para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

a) seis anos na graduação de Soldado, contados a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Praças, para promoção à graduação de Cabo;

b) seis anos na graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;

c) quatro anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento;

d) quatro anos na graduação de 2º Sargento, para promoção à graduação de 1º Sargento, exceto para o 2º Sargento que na data de promulgação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação;

e) três anos na graduação de 1º Sargento, para promoção à graduação de Subtenente.

c) 5 (cinco) anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento;

d) 5 (cinco) anos na graduação de 2º Sargento, para promoção à graduação de 1º Sargento, exceto para o 2º Sargento que na data de publicação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação; ou

e) 5 (cinco) anos na graduação de 1º Sargento, para promoção à graduação de Subtenente; (Alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)



II- apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei;

III- apto em Teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei;

IV- ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;

V- ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;

VI- ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para as promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente;

VII- estar classificado, no mínimo, no Comportamento "Bom";

VIII- existência de vaga nos termos do art. 13 desta Lei.

(grifo nosso)

Destaca-se que com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, alterou a Lei de Promoção de Praças em relação aos interstícios a serem cumpridos, aquela acrescentou o art. 37-A a Lei nº 8.230/2015 que assevera os interstícios previstos no art. 13 não se aplicam aos praças que na data da publicação desta Lei encontrarem-se nas respectivas graduações, conforme se observa abaixo:

Art. 37-A. Os interstícios previstos no art. 13 não se aplicam aos praças que na data da publicação desta Lei encontrarem-se nas respectivas graduações, os quais deverão cumprir, respectivamente os seguintes interstícios:

I - 6 (seis) anos na graduação de Soldado, contados a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Praças, para promoção à graduação de Cabo;

II- 6 (seis) anos na graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;

III- 4 (quatro) anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento;

IV- 4 (quatro) anos na graduação de 2º Sargento, para promoção à graduação de 1º Sargento, exceto para o 2º Sargento que na data de publicação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação; e

V- 3 (três) anos na graduação de 1º Sargento, para promoção à graduação de Subtenente.

Parágrafo único. Os militares que forem promovidos às graduações imediatamente superiores após a publicação desta Lei deverão cumprir os interstícios, de acordo com a previsão do inciso I do caput do art. 13. (Incluída pela lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

Reunidos os critérios e condições que habilitam os praças da Corporação a figurarem no quadro de acesso, excluídos aqueles nomes que não poderão integrá-lo por força do art. 22 da Lei nº 8.230/2015, conforme avaliação da Comissão de Promoção de Praças e considerando ainda a Ata nº 2015/ CPP, de 10 de Abril de 2022 (publicada no Boletim Geral nº 70 de 13 de Abril de 2022) que analisou os recursos à composição dos quadros de acesso (QA) para as promoções previstas para 21 de Abril de 2022, parte-se para análise da minuta.

O Manual da Presidência da República (2018) elenca alguns princípios constitucionais que balizam a formulação das disposições normativas, a partir do princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

A Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, que versa sobre a organização básica do CBMPA estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgão de Direção do CBMPA.

Lei nº 5.731/1992

Art. 4º O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10º O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Feitas estas considerações, passemos a análise das minutas dos atos normativos referentes as promoções, tendo como fulcro a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Sobre a minuta da portaria em análise recomenda-se que:

1- Não sejam negritadas as expressões "GABINETE DO COMANDO" constante no cabeçalho e a epígrafe (MINUTA DE PORTARIA) da respectiva minuta, conforme orientação constante no item 3- DIRECIONAMENTOS PARA REDAÇÃO DE PORTARIAS, do Anexo I da Portaria nº 335/2021-CBMPA.

2- Em relação ao preâmbulo1 da minuta em análise, sugere-se que no primeiro parágrafo seja retificado o dispositivo legal, que conferem a competência de tal ato ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, a saber: o art. 2º, §1º e art. 38 da Lei nº 8.230 de 13 de Julho de 2015. Desse modo, o primeiro parágrafo do preâmbulo ficaria com a seguinte redação: **O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, §1º e art. 38 da Lei nº 8.230 de 13 de Julho de 2015.**

3- Em relação ao segundo parágrafo do preâmbulo, recomenda-se a retificação da capitulação da norma e a inversão das orações do período. Desse modo, a redação seria a seguinte: **Considerando o art. 49, III da Constituição do Estado do Pará c/c o art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção**

de Praças) e;

4- Em relação ao terceiro parágrafo do preâmbulo sugere-se a inclusão do número do Boletim geral que publicou a 205ª Ata da Comissão de Promoção de Praças, a saber: Boletim Geral nº 70 de 13 de Abril de 2022, bem como que a expressão "RESOLVE" seja realocada no final do deste parágrafo, em letras minúsculas e sem negrito, conforme preconizado na Portaria nº 335/2021-CBMPA. Desse modo, a redação sugerida é a seguinte: **Considerando a proposta Promoção aprovada na 205ª Reunião Ordinária da Comissão de Promoção de Praças -CPP, publicada no Boletim Geral nº 70 de 13 de Abril de 2022, resolve.**

5- Recomenda-se que no corpo do ato normativo, em seu artigo primeiro, a expressão "praças" seja precedida do artigo definido masculino no plural (os praças).

Por fim, destaca-se que para edição do referido ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa elencados acima, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem, espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no item 3, do anexo I e encontram-se representados, graficamente, no anexo II da Portaria nº 335/2021-CBMPA.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto e considerando que os setores responsáveis efetuaram a verificação dos critérios, condições e causas de exclusão do quadro de acesso presentes na Lei nº 8.230/2015, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a edição da portaria que regula as promoções previstas para 21 de abril de 2022.

É o parecer alvo melhor juízo.

Belém-PA, 19 de Abril de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Comissão de Promoção de Praças para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/451.156 - PAE.

Fonte: Nota nº 45.364 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 091/2022-COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "EX-OFFICIO", POR HAVER COMPLETADO 30 (TRINTA) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO.

PARECER Nº 091/2022- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: análise de minuta de portaria referente à promoção das praças desta corporação por tempo de serviço "ex-officio", por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

ANEXO: Processo nº 2021/1446104.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DA PRAÇA DESTA CORPORAÇÃO PELO CRITÉRIO DE TEMPO DE SERVIÇO "EX-OFFICIO", POR HAVER COMPLETADO 30 (TRINTA) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

De ordem da Srª. Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 30 de março de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção do 2º SGT BM Ivan Maciel Gomes, por tempo de serviço, com base no art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), após manifestação em Ata nº 204, da Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral nº 54, de 22 de março de 2020.

A Comissão de Promoção de Praças realizou diligência junto a Diretoria de Pessoal do CBMPA, para instruir o referido processo com informações quanto tempo de efetivo serviço, sendo informado que completou 30 (trinta) anos de efetivo serviço militar em 05 de novembro de 2020.

Consta, ainda, nos autos despacho, datado em 25 de março de 2022, por meio do qual encaminhou-se a minuta de Portaria, após análise dos requisitos pela CPP a concessão do direito, para conhecimento e deliberações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:



A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Trazendo à baila o processamento das promoções das praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e em consonância com o princípio da legalidade acima exposto, tomou-se como norte legal as disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção das praças da Polícia Militar do Pará, ora aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar por força do mandamento contido em seu artigo 38 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que versa sobre seu regulamento.

A Lei nº 8.230/15 estabelece os critérios e as condições que asseguram às praças militares do Estado do Pará em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. A legislação destaca que promoção pode ser entendida como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

Quanto aos critérios estabelecidos pela Legislação supracitada, em relação à promoção a graduação superior, esta dispõe que os critérios serão: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e "post mortem". O requerente pleiteia promoção por tempo de serviço "ex officio" e teve suas documentações analisadas pela Comissão de Promoção de Praças, motivo pelo qual esclarecemos que as aferições de documentos e contagens de datas fogem à esfera de análise desta Comissão de Justiça, sendo que o estudo se baseia primordialmente na minuta de Portaria de promoção e devidos preenchimentos legais atinentes ao caso.

A promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata podendo ser processada a pedido ou "ex officio", desde que obedecidas determinadas condições. Verifica-se que a situação pleiteada se amolda aos termos do art.10, III da Lei nº 8.230/2015. Vejamos:

Seção V

Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 10. A Promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata "a pedido" ou "ex officio", sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

(...)

III - "ex officio", automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo masculino que completar trinta anos de efetivo serviço.

(...)

§ 3º Os Praças promovidos com base nos incisos de I a IV deste artigo passarão, "ex officio", para a reserva remunerada, retroativa à data do ato da promoção.

(...)

§ 6º As promoções previstas nos incisos III e IV deste artigo independem de requerimento, devendo ser processadas "ex officio" pela Comissão de Promoção de Praças na data em que o policial militar completar o tempo máximo de permanência no serviço ativo, qual seja, trinta anos de efetivo serviço para Praça do sexo masculino e vinte e cinco anos de efetivo serviço para Praça do sexo feminino.

[...]

§ 7º Para fins do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, os Comandantes, Chefes e Diretores dos órgãos da Polícia Militar deverão fiscalizar e controlar o tempo de efetivo serviço de cada policial militar e informar com a devida antecedência, à Diretoria de Pessoal da Corporação, para o pronto assessoramento à Comissão de Promoção de Praças.

§ 8º Fica vedado aos Praças promovidos com base no que dispõe este artigo o cálculo dos proventos com base na graduação imediatamente superior.

(grifos nossos)

Desta forma, resta clara a ideia de que o militar completou 30 (trinta) anos de efetivo serviço na data de 05 de novembro de 2020, período em que encontrava-se em vigência as disposições atinentes à promoção, com fulcro no artigo 10, § 6º da legislação supracitada, a qual se processava independente de requerimento pela Comissão de Promoção de Praças, imediatamente na data em que o bombeiro completasse seu tempo máximo de permanência no serviço ativo.

Tais informações são de extrema relevância devido a publicação da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE nº 34.803 de 20 de dezembro de 2021, pois tal legislação alterou a Lei de Promoção de Praças e a redação do artigo 10, inciso III foi atualizada para garantir aos militares a promoção por tempo de serviço "ex officio" somente após 35 anos de efetivo serviço, mudança que, por esta análise jurídica, se entende que não atinge o requerente, uma vez que seu direito não precisava ser requerido por se tratar de uma obrigação automática da Administração Pública, tendo se concretizado na data de 05 de novembro de 2020, onde o princípio *tempus regit actum* assegura a aplicação da legislação vigente à data que o militar reunia os requisitos para a concessão do direito.

Por fim, com relação à minuta da Portaria, esta Comissão de Justiça recomenda:

Que a redação do primeiro e segundo considerando passem a seguinte:

"Considerando que o militar completou 30 (trinta) anos de efetivo serviço na data de 05 de novembro de 2020, de acordo com a Declaração expedida pela Diretoria de Pessoal no Protocolo Administrativo Eletrônico 2022/1446104";

"Considerando as disposições vigentes à época do artigo 10, inciso III, §§ 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças)";

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento das promoções, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afeta a esta análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 19 de abril de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concorro com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/505.517, 2021/1.446.104 - PAE.

Fonte: Nota nº 45.367 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Planilha de Recebimento de Notas do Sistema Integrado de Materiais e Serviços -SIMAS de Março de 2022

DATA	NOME DA EMPRESA NÚMERO DE RECEBIMENTO(NR) NÚMERO DE EMPENHO(NE) NÚMERO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA (PRD)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR
03/03/22	G S SARMENTO O DISTR E COM DE EQUIP E SUPRIM DE INF EIR NR 000026/2022 2022NE00166 PRD 000074/2022	36	R\$ 18.397,80
03/03/22	SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NR 000027/2022 2022NE00170 PRD 000063/2022	2905	R\$ 71.651,40
04/03/22	LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI NR 000028/2022 2022NE00058 PRD 000037/2022	750	R\$ 8.351,12
04/03/22	JOSE CAMPOS DE MACEDO 07620276220 NR 000029/2022 2022NE00180 PRD 000093/2022	29	R\$ 23.864,00
07/03/22	G & A COSTA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA NR 000030/2022 2022NE00110 PRD 000089/2022	430	R\$ 871,63
09/03/22	BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA NR 000031/2022 2022NE00051 PRD 000072/2022	127	R\$ 1.433,80



09/03/22	STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA NR 000032/2022 2022NE00024 PRD 000006/2022	1041	R\$ 1.297,77
09/03/22	STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA NR 000033/2022 2022NE00024 PRD 000006/2022	3015	R\$ 5.829,57
09/03/22	STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA NR 000034/2022 2022NE00024 PRD 000006/2022	3016	R\$ 7.648,64
09/03/22	TICKET SOLUCOES HDFGT S.A. NR 000035/2022 2022NE00039 PRD 000029/2022	41371864	R\$ 246.667,13
09/03/22	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000036/2022 2022NE00044 PRD 000013/2022	23554	R\$ 10.831,30
09/03/22	CLARO S/A NR 000037/2022 2022NE00084 PRD 000026/2022	X	R\$ 5.093,75
10/03/22	LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA NR 000038/2022 2022NE00040 000017/2022	5759	R\$ 78.786,48
10/03/22	CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA NR 000039/2022 2022NE00023 PRD 000012/2022	6668	R\$ 124.205,40
10/03/22	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA NR 000040/2022 2022NE00021 PRD 000008/2022	171834	R\$ 19.188,25
10/03/22	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA NR 000041/2022 2022NE00021 PRD 000008/2022	171825	R\$ 87.085,21
10/03/22	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA NR 000042/2022 2022NE00021 PRD 000008/2022	171836	R\$ 160.892,15
10/03/22	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NR 000043/2022 2022NE00072 PRD 000064/2022	1080969	R\$ 81.297,68
14/03/22	Máxima Serviços e Comércio Empreendimentos Ltda NR 000044/2022 2022NE00062 PRD 000052/2022	69	R\$ 57.000,00
14/03/22	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A NR 000045/2022 2022NE00038 PRD 000021/2022	4000023979	R\$ 52.162,26
14/03/22	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A NR 000046/2022 2022NE00038 PRD 000021/2022	4000023987	R\$ 95.806,56

14/03/22	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000047/2022 2022NE00044 PRD 000013/2022	23445	R\$ 7.830,62
14/03/22	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA NR 000048/2022 2022NE00109 PRD 000022/2022	54429	R\$ 7.690,92
14/03/22	LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO NR 000049/2022 2022NE00047 PRD 000027/2022	10135	R\$ 40.501,11
14/03/22	ALVALLE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA NR 000050/2022 2022NE00080 PRD 000088/2022	1119	R\$ 9.000,00
14/03/22	ALVALLE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA NR 000051/2022 2022NE00080 PRD 000088/2022	1123	R\$ 2.232,00
14/03/22	TELEFONICA BRASIL S/A NR 000052/2022 2022NE00041 PRD 000014/2022	X	R\$ 1.490,45
14/03/22	PANIFICADORA UMARIZAL LTDA-EPP NR 000053/2022 2022NE00063 PRD 000057/2022	6251	R\$ 13.591,00
14/03/22	SOUSA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA NR 000054/2022 2022NE00079 PRD 000056/2022	486	R\$ 400,00
14/03/22	SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NR 000055/2022 2022NE00224 PRD 000062/2022	2938	R\$ 30.911,10
14/03/22	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUEBAS NR 000056/2022 2022NE00045 PRD 000023/2022	X	R\$ 149,19
17/03/22	IMPrensa Oficial do Estado NR 000057/2022 2022NE00234 PRD 000112/2022	201678809	R\$ 8.588,80
17/03/22	IMPrensa Oficial do Estado NR 000058/2022 2022NE00234 PRD 000112/2022	201675688	R\$ 7.926,40
17/03/22	STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA NR 000059/2022 2022NE00024 PRD 000006/2022	1054	R\$ 154,75
17/03/22	STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA NR 000060/2022 2022NE00024 PRD 000006/2022	3027	R\$ 5.739,78
17/03/22	STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA NR 000061/2022 2022NE00024 PRD 000006/2022	3028	R\$ 7.648,64



17/03/22	LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA NR 000062/2022 2022NE00040 PRD 000017/2022	5808	R\$ 78.786,48
17/03/22	CIRURGICAS MULLET IMPORT E EXPORT DE EQUIP HOSP ODONT E NR 000063/2022 2022NE00167 PRD 000061/2022	170	R\$ 27.000,00
17/03/22	EMP.TEC.DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA. NR 000064/2022 2022NE00131 PRD 000101/2022	18071	R\$ 38.969,53
17/03/22	FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA-ME NR 000065/2022 2022NE00056 PRD 000067/2022	8814	R\$ 325,50
18/03/22	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000066/2022 2022NE00044 PRD 000013/2022	23640	R\$ 24.498,88
18/03/22	ALVALLE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA NR 000067/2022 2022NE00080 PRD 000088/2022	1195	R\$ 21.000,00
21/03/22	A P C BONA EIRELI NR 000068/2022 2022NE00108 PRD 000099/2022	124	R\$ 4.200,00
21/03/22	CIRURGICAS MULLET IMPORT E EXPORT DE EQUIP HOSP ODONT E NR 000069/2022 2022NE00258 PRD 000060/2022	174	R\$ 17.700,00
21/03/22	CIRURGICAS MULLET IMPORT E EXPORT DE EQUIP HOSP ODONT E NR 000070/2022 2022NE00258 PRD 000060/2022	169	R\$ 2.900,00
22/03/22	V O BEGOT NR 000071/2022 2022NE00161 PRD 000065/2022	619	R\$ 9.825,35
21/03/22	H DE F PIRES SERVICOS NR 000072/2022 2022NE00046 PRD 000053/2022	445	R\$ 24.033,75
23/03/22	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A NR 000073/2022 2022NE00037 PRD 000007/2022	423600	R\$ 182.521,92
25/03/22	DIST.NIPPON MEDICAL INPORT.EXPORT.LTDA. NR 000075/2022 2022NE00078 PRD 000001/2022	1029	R\$ 8.400,00
25/03/22	CHAYL MED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI NR 000076/2022 2022NE00129 PRD 000043/2022	27	R\$ 2.350,00
31/03/22	PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EI NR 000083/2022 2022NE00129 PRD 000083/2022	30437	R\$ 65.999,70

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJOR QOBM

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 45.316 - Almoarifado Geral do CBMPA

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI

Aos Comandantes de UMBs, Diretores e Chefes de Seções.

Solicitar a retirada dos equipamentos. Informando que há necessidade de assinatura de notas do Sistema de Estoque e Gestão do Almoarifado (SEGA).

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI

UBM	COMPUTADOR	NOBREAK	NOTEBOOK
1º GBM	2	3	1
2º GBM	2	3	1
3º GBM	1	3	0
4º GBM	2	3	1
5º GBM	2	3	1
6º GBM	2	3	0
7º GBM	2	3	1
8º GBM	2	3	1
9º GBM	2	3	1
10º GBM	2	3	1
11º GBM	2	3	1
12º GBM	2	3	1
13º GBM	2	3	1
14º GBM	2	3	1
15º GBM	2	3	1
16º GBM	2	3	1
17º GBM	2	3	1
18º GBM	2	3	1
19º GBM	2	3	1
20º GBM	2	3	0
21º GBM	2	3	1
22º GBM	2	3	0
23º GBM	2	3	1
24º GBM	2	3	0
25º GBM	2	3	0
26º GBM	2	3	0
27º GBM	2	3	1
28º GBM	2	3	1
29º GBM	2	3	0
1ª SBM	1	2	0
2ª SBM	1	2	0
3ª SBM	1	2	0
4ª SBM	1	2	0
1º GPA	2	3	0
1º GMAF	2	3	0
1º GBS	1	2	1
CAT	3	4	0
COP	2	3	1
DAL	2	3	2
DF	4	3	0
DEI	1	2	0
DP	3	3	1
DST	2	3	1
DTE	2	4	3
DS	0	2	1



BM/1	0	1	1
BM/2	0	2	1
BM/3	0	1	1
BM/4	0	1	1
BM/5	0	2	2
BM/6	0	1	1
GAB CMD	0	2	2
GAB SUBCMD	0	2	2
ASSIST SUBCMD	1	2	0
CEDEC	2	3	2
COJ	2	3	0
CPL	2	2	1
OBRAS	0	2	1
AJG	2	3	0
CPCI	1	2	0
CFAE	2	3	1
CSMV/MOP	2	3	0
BANDA	1	1	0
ABM	0	2	1
ALMOXARIFADO	0	1	1
PATRIMONIO	0	1	1
TOTAL	100	170	50

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO- MAJOR QOBM

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 45.401 - Almoarifado Geral do CBMPA.

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE JANEIRO DE 2022

Almoarifado Geral do CBMPA

Relatório mensal de distribuição dos materiais (permanente/consumo) referentes ao mês de janeiro de 2022.

Ordem	Descrição do item	Quantitativo
1	PAPEL HIGIENICO	1024
2	ÁGUA MINERAL 20L	579
3	MÁSCARA FACE MASK C/50	334
4	MÁSCARA PFF2	325
5	ALCOOL EM GEL ATRIOS 500 ML	254
6	ÁGUA SANITARIA 1L	195
7	DETERGENTE GUARANI 500ML	165
8	RESMA DE PAPEL A4	136
9	DESINFETANTE GUARANI 2L	130
10	EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUIMICO SECO ABC 6KG	107
11	SACO P/LIXO 100 L	100
12	COPO DESCARTAVEL	98
13	SACO P/LIXO 200L	98
14	SABÃO EM PÓ	93
15	PANO DE CHAO	92
16	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	66
17	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR	36
18	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR	36
19	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO	34
20	PASTA C/ELASTICO DE PAPEL CARTÃO	34
21	REGISTRADOR AZ LOMBO ESTREITO	25
22	REGISTRADOR AZ LOMBO LARGO	24
23	SABONETE LÍQUIDO 5L	24
24	LIVRO P/ ATA 100 F	22

25	PERFURADOR DE PAPEL	21
26	CAIXA ARQUIVO	19
27	PRANCHA LONGBOARD - ÚNICA	19
28	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO	17
29	REABASTECEDOR P/MARCADOR DE QUADRO BRANCO	17
30	COLCHÃO DE SOLTEIRO EM ESP SELADO	13
31	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL	12
32	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	12
33	LIVRO P/ ATA 200 F	11
34	LIVRO P/PROTOCOLO 100 FLS	10
35	PASTA SUSPENSA DE PAPELÃO	10
36	PAPEL CARTOLINA	9
37	APLICADOR DE FITA	8
38	CADEIRA DIRETOR BASE FIXA	8
39	LIVRO P/ ATA 50 F	8
40	LIVRO P/ PROTOCOLO	6
41	SABONETEIRA DE PAREDE BRANCA	6
42	SACOS PARA CADAVERES	6
43	CAIAQUE DE SALVAMENTO - ÚNICA	5
44	ARMARIO TIPO ESCANINHO COM 15 NICHOS INDIVIDUAIS	4
45	BLOCO DE ANOTAÇÕES 630X 800mm	3
46	PASTA COM GRAMPO TRILHO	3
47	MICROFONE DE RÁDIO TAITT TM9400	2
48	NOTEBOOK SSD256 TELA 14' WIND 10	2
49	ÁLCOOL EM GEL BRK 450G	1
50	BANDEIRA DO PARA	1
51	BISCOITO ÁGUA E SAL 400G	1
52	LEITE EM PO DESNATADO PCT 400G	1
53	CILINDRO DE MERGULHO SPARE AIR	10
54	MESA EM MDF 74X60X35 CM	1
55	COLAR CERVICAL EM POLIETILENO TAM INFANTIL	150
56	COPO REUTILIZÁVEL	500
57	LUVA DE NEOPRENE PARA MERGULHO CRESSO AMARA TROPIC	5

Obs: link para a distribuição detalhada de cada um dos materiais acima discriminados:

<https://1drv.ms/x/s!AhfM0MukryV-hRwkiFzV5sTekV?e=f28jcb>**CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO- MAJOR QOBM**

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 45.423 - Almoarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE MARÇO DE 2022

Almoarifado Geral do CBMPA

Relatório mensal de distribuição dos materiais (permanente/consumo) referentes ao mês de Março de 2022.

Ordem	Descrição do item	UND
1	ÁGUA MINERAL 20L	444
2	ÁGUA SANITARIA 1L	198
3	ALCOOL EM GEL BRK 450G	1
4	ALCOOL EM GEL EXTRA GEL	5
5	ALCOOL EM GEL ITAJÁ 500ML	4
6	APLICADOR DE FITA	2
7	BANDEIRA DO CBMPA	3
8	BLOCO DE ANOTAÇÕES 630X 800mm	5
9	CADEIRA DIRETOR BASE FIXA	7



10	COLCHÃO DE SOLTEIRO EM ESP SELADO	2
11	COPO DESCARTÁVEL	123
12	DESINFETANTE BRAMIX 2L	6
13	DESINFETANTE GUARANI 2L	150
14	DETERGENTE GUARANI 500ML	152
15	EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO ABC 6KG	30
16	KIT GÁS	200
17	LIVRO P/ ATA 100 F	13
18	LIVRO P/ ATA 200 F	20
19	LIVRO P/ ATA 50 F	8
20	MÁSCARA PFF2	115
21	MESA EM MDF REDONDA	1
22	PAPEL CARTOLINA	6
23	PAPEL HIGIÊNICO	856
24	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES	13
25	PAPEL TOALHA	9
26	PAPEL TOALHA INTERFOLIADO	8
27	PASTA C/ELÁSTICO DE PAPEL CARTÃO	68
28	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO	12
29	PRANCHA LONGBOARD - ÚNICA	1
30	REGISTRADOR A Z	21
31	REGISTRADOR AZ LOMBO ESTREITO	6
32	RESMA DE PAPEL	78
33	RESMA DE PAPEL A4	47
34	SABÃO EM PÓ	81
35	SABONETE LÍQUIDO 5L	20
36	SACO P/LIXO 200L	9
37	TV LED 65 4K LG UP7550	1
38	CANECA SUBLIMADA 350 ml	199
39	CANECA TÉRMICA 400ml	199
40	CINTO/ ARANHA - RESGATE SP	60
41	FACA Z-CUTTER PRETA	40
42	FERRAMENTA DIVE TOOL	20
43	GARRAFA TÉRMICA 1lt	199
44	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK	180
45	KIT OXIGÊNIO PORTÁTIL 3L	60
49	LANTERNA FUSION 1050 + LUVA P/LANTERNA	30
50	LUVA CIRÚRGICA EM LÁTEX ESTERIL DESCARTÁVEL TAM M	150
51	LUVA CIRÚRGICA EM LÁTEX ESTERIL DESCARTÁVEL TAM P	50
52	MACA/PRANCHA DE RESGATE	30
53	MINI PISTOLA DE AR INOX	4
54	MOSQUETÃO DUPLO SEASUB	50
55	OXÍMETRO DE PULSO VEJA PULSE	45
56	PRANCHETA DE PULSO	20
57	PRENDEDOR MAGNÉTICO	20
58	RETRÁTIL COM COM ENGATE DUPLO OU SIMPLES	20

59	ATADURA CREPE 13 FIOS 10CM X 180M (FARDO C/90 DXS)	4500
60	ATADURA CREPE 13 FIOS 20CM X 180M (FARDO C/45 DXS)	4500
61	BOTA B-01 5MM SOLADO VULCANIZADO	50
62	CAIXA ORING CETUS SUPER BOX 38	5
63	CANECA EM POLIPROPILENO ATOXICO	100

Obs: link para a distribuição detalhada de cada um dos materiais acima discriminados:
<https://1drv.ms/x/s!AhfM0MukryV-hRwkiFrZVSsfTekV7e=f28Jcb>

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO- MAJOR QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 45.426 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE FEVEREIRO DE 2022

Almoxarifado Geral do CBMPA

Relatório mensal de distribuição dos materiais (permanente/consumo) referentes ao mês de Fevereiro de 2022

Ordem	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND
1	ÁGUA MINERAL 20L	441
2	ÁGUA SANITARIA 1L	159
3	ALCOOL EM GEL BRK 450G	9
4	ALCOOL EM GEL EXTRA GEL	13
5	APLICADOR DE FITA	21
6	ARMARIO TIPO ESCANINHO COM 15 NICHOS INDIVIDUAIS	6
7	BANDEIRA DO CBMPA	2
8	BANDEIRA DO PARA	1
9	BISCOITO ÁGUA E SAL 400G	14
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G	13
11	BLOCO DE ANOTAÇÕES 630X 800mm	11
12	CADEIRA DIRETOR BASE FIXA	7
13	CAIAQUE DE SALVAMENTO - ÚNICA	4
14	COLCHÃO DE SOLTEIRO EM ESP SELADO	24
15	COPO COM ÁGUA 300ML	2
16	COPO DESCARTÁVEL	97
17	DESINFETANTE GUARANI 2L	110
18	DETERGENTE GUARANI 500ML	138
19	EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUIMICO SECO ABC 6KG	67
20	LEITE EM PO DESNATADO PCT 400G	8
21	LIVRO P/ ATA 100 F	25
22	LIVRO P/ ATA 200 F	25
23	LIVRO P/ ATA 50 F	22
24	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO	26
25	MÁSCARA PFF2	391
26	PAPEL CARTOLINA	23
27	PAPEL HIGIENICO	896
28	PAPEL TOALHA	14
29	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	2
30	PASTA C/ELASTICO DE PAPEL CARTÃO	34
31	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO	84
32	PERFURADOR DE PAPEL	2
33	PRANCHA LONGBOARD - ÚNICA	8
34	REGISTRADOR A Z	59
35	RESMA DE PAPEL A4	121
36	SABÃO EM PÓ	80
37	SABONETE LÍQUIDO 5L	29
38	SABONETEIRA DE PAREDE BRANCA	20



39	SACO P/LIXO 100 L	53
40	SACO P/LIXO 200L	84
41	SUCO DE ABACAXI CONCENTRADO 500 ML	6
42	SUCO DE CAJU CONCENTRADO 500 ML	6
43	SUCO DE GOIABA CONCENTRADO 500 ML	6
44	GPS PORTATIL GARMIN GPSMAP 64CSX SERVICE	18
45	FOGÃO ESMALTEC 4 BOCAS BIVOLT BRACO	1
46	ESPRESSO DE FRUTAS SUCO EXPRESS 127V VERMELHO	1
47	LIQUIDIFICADOR 127V VERMELHO	1
48	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA (CX C/50)	648
49	MACACAO TNT DESCARTAVEL	20
50	FLUXOMETRO O2 -15 MODELO 2020	50
51	VALVULA CILINDRO COM FLUXOMETRO O2	100

Obs: link para a distribuição detalhada de cada um dos materiais acima discriminados:

<https://1drv.ms/x/s!AhfM0MukryV-hRwkiFrZVSsfTekV?e=f28jcb>

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO- MAJOR QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 45.439 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Banda de Música

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 007/2022** - Banda de Música.

Período de 01 a 30 de abril de 2022 conforme abaixo relacionados:

Ordem de Serviço nº 016/2022 - Banda de Música - (Protocolo: 2022/294948)

Evento: Reunião de Alinhamento Sesi Fiepa.

Local: Fiepa - Av. Quintino Bocaiuva, 1588 - Bairro: Nazaré

Data: 26 de abril de 2022 (terça-feira) - Hora: 13h30.

Fonte: Nota nº 45.420 - Banda de Música do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº066/2022-COP, "**PREVENÃO COM VIATURA RESGATE NA CORRIDA E CAMINHADA DO SESI 2022**".

OFÍCIO Nº041/2022 - GCL - PAE:2022/262126 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº065/2022-COP, "**CONDUTOR DA VIATURA ATP - MAIO DE 2022**".

COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº064/2022-COP, "**SERVIÇO DE DESPACHANTE DE RESGATE NO CENTRO INTEGRADO DE OPRações - CIOP DE 01 A 31 DE MAIO DE 2022**".

COMANDO OPECIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº063/2022-COP, "**SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS PRAIAS DE MOSQUEIRO E COTIJUBA - MAIO/2022**".

COMANDO OPECIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº032/2022-24ºGBM, "**SERVIÇO DE EXTENÇÃO DA OPERAÇÃO SEMANA SANTA**".

PROTOCOLO: 2022/468595 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº014/2022-6ºGBM, "**OPERAÇÃO TIRADENTES ABRIL 2022**".

PROTOCOLO: 2022/437160 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº015/2022-1ºGBS, "**PREVENÇÃO NO TREINAMENTO DE COMBATE À INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS NA COMARA**".

PROTOCOLO: 2022/481281 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº014/2022-1ºGBS, "**CORTE DE VEGETAL NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DO COQUEIRO**".

PROTOCOLO: 2022/480946 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2022-16ºGBM, "**FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL**".

PROTOCOLO: 2022/478421 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº021/2022-1ºGBM, "**PALESTRA E DEMONSTRAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO**".

PROTOCOLO: 2022/393663 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 45.402 - Comando Operacional do CBMPA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 27/04/2022 e 28/04/2022 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM IDEVAN DIAS CARDOSO	5609968/1	4º GBM	27/04/2022	28/04/2022	Curuá-PA	ORDEM DE SERVIÇO Nº 051/2022 - 4º GBM - BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO
2 SGT QBM-COND ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN	5826900/1	4º GBM	27/04/2022	28/04/2022	Curuá-PA	ORDEM DE SERVIÇO Nº 051/2022 - 4º GBM - BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO
3 SGT QBM FABIANE BARBOSA GODINHO	57189319/1	4º GBM	27/04/2022	28/04/2022	Curuá-PA	ORDEM DE SERVIÇO Nº 051/2022 - 4º GBM - BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO

Protocolo: 2022/496948 PAE

Fonte: Nota nº 45.410 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022 - Referente a Participação de Técnicos desta Regional de Defesa Civil no Programa Recomeçar.

Fonte: Nota nº 45.417 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2022 - referente a Participação de Técnicos desta Regional de Defesa Civil no Programa Recomeçar.

Fonte: Nota nº 45.418 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº066/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 066 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 14 de abril de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de PALESTRA NA EMEF ANTONIO BRAGA E CHAVES realizada no município de Marabá-PA no dia 22 de abril de 2022.

Fonte: Nota nº 45.427 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá-PA.

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 018/2022, da BM/3, referente à "**OPERAÇÃO XINGU- ETAPA PORTO DE MOZ**".

Protocolo: 2022/378.274 - PAE

Fonte: Nota nº 44.932 - 9ºGrupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 004/ SSCIE / 9ºGBM - ABRIL DE 2022** Operação Integrada de Segurança Pública em estabelecimentos e locais de reunião de publico e depósitos de revenda de GLP na "Operação Xingu" - Etapa Município de Porto de Moz.

Fonte: nota nº 45.151 - 9ºGrupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2022, da SSCIE - 9ºGBM/ALTAMIRA MÊS DE ABRIL, referente à Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos de Ocupações Comerciais (Grupo - C todas as Divisões);

Fonte: Nota Nº 45.152 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 023/2022, do 9º GBM, referente à "**BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA NA CIDADE DE URUARÁ-PA**";

Protocolo: 2022/487.523 - PAE



Fonte: Nota nº 45.362 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
3 SGT QBM LAENO JOSE SANTOS BRANDAO CORREA	57173442/1	9º GBM	AUXILIAR DA B3

Fonte: Nota nº 45.372- 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA

13º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 05, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O Comandante do 13º Grupamento Bombeiro Militar do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar, e considerando o disposto nos Artigos 4º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 2009, aprovada pela Portaria nº 038 de 15 de janeiro de 2009, publicada no Boletim Geral 035 de 20 de fevereiro de 2009.

Considerando a necessidade de fiscalizar, informar e manter atualizada a carga de bens móveis dos setores e Seções do 13º GBM.

RESOLVE:

Art 1º - CLASSIFICAR o militar abaixo na seguinte função:

Chefe da 2ª Seção/B2 do 13º GBM:

ST QBM RR JOSÉ ANILTON DE MELO SOUZA.

Auxiliar da 2ª Seção/B2 do 13º GBM:

CB QBM LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS.

Art 2º - CLASSIFICAR o militar abaixo na seguinte função:

Chefe da 5ª Seção/B5 do 13º GBM:

ST QBM RR JOSÉ ANILTON DE MELO SOUZA.

Auxiliar da 5ª Seção/B5 do 13º GBM:

CB QBM LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 12 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Salinópolis, 12 de abril de 2022.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM

Comandante do 13º GBM - Salinópolis

Fonte: Nota nº 44.903 - 13º GBM/ Salinópolis

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 06, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O Comandante do 13º Grupamento Bombeiro Militar do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar, e considerando o disposto nos Artigos 4º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 2009, aprovada pela Portaria nº 038 de 15 de janeiro de 2009, publicada no Boletim Geral 035 de 20 de fevereiro de 2009.

Considerando a necessidade de fiscalizar, informar e manter atualizada a carga de bens móveis dos setores e Seções do 13º GBM.

Considerando a necessidade de fiscalizar, informar e manter atualizada as informações acerca das viaturas do 13º GBM.

RESOLVE:

Art 1º - DESCLASSIFICAR o militar abaixo da seguinte função:

I - Auxiliar do Almojarifado Náutico do 13º GBM:

3º SGT QBM ALLSON ROBERTO DA SILVA LELES

Art 2º - CLASSIFICAR os militares abaixo relacionados nas seguintes funções:

I - Auxiliar do Almojarifado Náutico:

CB QBM LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS

II - Fiscal da VTR ARL-29:

CB QBM JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES;

Art 3º - Os militares designados para exercerem a função de auxiliar do fiscal de carga patrimonial do 13º GBM deverão informar ao Chefe da B4, a situação da carga patrimonial sob sua responsabilidade de fiscalização até o último dia de cada mês através de documento formal (Parte escrita). Se estes dias recaírem em sábado ou domingo, no primeiro dia útil subsequente.

Art 4º - A referida portaria não exime os militares das seções administrativas de cumprirem as atribuições previstas no Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais - NSAPO.

Art 5º - Todos os militares lotados no 13º GBM que forem transferidos ou tiverem que se ausentar temporariamente da Unidade, deverão prestar conta de suas atividades de fiscais ou efetivar a devolução de materiais sob sua guarda regulamentada (Cautela), para que ocorra a liberação após a apresentação de "NADA CONSTA", expedido pelo Chefe da B4, para que assim outro militar seja nomeado para exercer tal função.

Art 6º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 26 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Salinópolis, 26 de abril de 2022.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM

Comandante do 13º GBM - Salinópolis

Fonte: Nota nº 45.332 - 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis/PA.

21º Grupamento Bombeiro Militar

ATO DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 03 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Classifica, no âmbito do 21º GBM, os militares nas seções e funções internas da Unidade.

O Comandante do 21º Grupamento de Bombeiro Militar, TCEL QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE, quanto à outorga de poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da Unidade, resolve:

Art. 1º Classificar os militares abaixo, deste Grupamento, nas suas respectivas funções e responsabilidades:

SEÇÃO	FUNÇÃO	GRAD.	NOME	MF
B/1	Chefe/Notário	STEN	LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS	7008252/1
	Sargenteante	1º SGT	SILVIO PRATA RIBEIRO	5430607/1
	Auxiliar	3º SGT	CÁSSIO DA SILVA NASCIMENTO	57173412/1
B/2	Auxiliar/Notário	SD	MARLON RIBEIRO CARDOSO	57224488/3
	Chefe	1º SGT	RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1
B/3	Auxiliar	CB	ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO	57217971/1
	Chefe	3º SGT	ANDRÉ WILSON MOURA RAIOL	5826764/1
	Auxiliar	3º SGT	ROBSON CUNHA OLIVEIRA	57175036/1
	Auxiliar	3º SGT	CÁSSIO DA SILVA NASCIMENTO	57173412/1
	Auxiliar	3º SGT	CARLOS WENDEL RODRIGUES VILHENA	57173439/1
	Auxiliar	CB	WILLER LOBATO VIEIRA	57218020/1
	Auxiliar	CB	ELIAS SILVA LIRA JUNIOR	57217810/1
B/4	Auxiliar	SD	MARLON RIBEIRO CARDOSO	57224488/3
	Auxiliar	SD	BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1
	Chefe	1º SGT	ELIAS DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	5428580/1
	Almojarifado - Chefe / Estafeta	3º SGT	ROBERTO CORREA DE SOUZA	54185314/1
	Almojarifado - Auxiliar	CB	ALCIONE DO REGO FARIAS	57189290/1
	Almojarifado - Auxiliar	CB	JAIMISON DA SILVA BRABO	57189299/1
	Almojarifado - Auxiliar	CB	WALLACE FARIAS CORRÊA	57189271/1
	MOTOMEC - Chefe	1º SGT	ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO	5209927/1
B/5	MOTOMEC - Auxiliar	3º SGT	ELTON CORRÊA CARDOSO	57173378/1
	Controle de Combustível - Chefe	1º SGT	JAILSON BARBOSA SANTOS	5210232/1
	Controle de Combustível - Auxiliar	SD	JOÃO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1
SAT	Chefe	3º SGT	CARLOS WENDEL RODRIGUES VILHENA	57173439/1
	Auxiliar	CB	DIEGO PAIVA VIANA	57217734/1
SPDEC	Auxiliar	SD	BRAYAN AMADOR SOARES	5932528/1
	Vistoriador	3º SGT	CLAUDIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	57173424/1
	Vistoriador	3º SGT	ROBSON CUNHA OLIVEIRA	57175036/1
	Vistoriador	3º SGT	ANORINO SILVA DOS SANTOS	57173403/1
	Vistoriador	CB	DIEGO PAIVA VIANA	57217734/1
	Vistoriador	SD	JOÃO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1
	Vistoriador	SD	BRAYAN AMADOR SOARES	5932528/1
Prefeitura	Subchefe	1º SGT	MARCELO FERREIRA LOPES	5397979/1
	Agente	3º SGT	JOSÉ MARIA DA COSTA CORRÊA	5610028/1
	Agente	3º SGT	CLAUDIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	57173424/1
	Agente	3º SGT	LUÍS OTAVIO SOARES DA PAIXÃO	5689350/1
	Agente	3º SGT	CÁSSIO DA SILVA NASCIMENTO	57173412/1
Prefeitura	Agente	SD	BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1
	Prefeito	STEN	ORIVALDO NASCIMENTO CARRERA	5654890/1
	Auxiliar	1º SGT	DJALMA NUNES OSCAR	5422302/1
	Auxiliar	2º SGT	ANTÔNIO PAULO FERREIRA DE SÁ	5211387/1
	Auxiliar	2º SGT	AMAURY MIRANDA	5400040/1
	Auxiliar	3º SGT	GILBERTO DA SILVA CASTRO	5623251/1
Prefeitura	Auxiliar	3º SGT	JOÃO PAULO MACEDO DE SOUZA	57173356/1
	Auxiliar	CB	WELLINGTON DOUGLAS CORRÊA DO VALE	57189101/1



Corte de Arvore	Chefe	1º SGT	SILVIO PRATA RIBEIRO	5430607/1
	Auxiliar	1º SGT	ELIAS DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	5428580/1
	Auxiliar	CB	WELLINGTON DOUGLAS CORRÊA DO VALE	57189101/1
	Auxiliar	CB	ELIAS SILVA LIRA JUNIOR	57217810/1

Art. 2º Revogar a Portaria de 14 de abril e de 17 de junho de 2019 e a Portaria nº 01 de 02 de julho de 2021, todas do Comandante do 21º GBM.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TCEL QOBM

Comandante do 21º GBM

Fonte: Nota nº 45.291 - 21º Grupamento Bombeiro Militar - Belém/Comércio.

29º Grupamento Bombeiro Militar

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
CAP QOABM EDILSON MARQUES MAUES	5422540/1	Encaminhado ao IGEPPS	16/12/2021	2021/1445741

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 14922 /2021 e Nota nº 40.962/2021- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Fonte: Nota nº 45.330 - 29º Grupamento Bombeiro Militar - Moju/PA.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

2º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 006/2022 - PADS - CMD DO 2º GBM, CASTANHAL/PA, 27 DE ABRIL DE 2022

O Comandante do 2º GBM, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo: Parte s/nº de 22 de Março de 2022, registrado via PAE no processo **2022/346853** e Parte s/nº de 04 de Abril de 2022 registrado via PAE no processo **2022/408184** ao **TCEL QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO**, Comandante do 2º GBM, que versam sobre a conduta do **1º SGT BM LUIS PEREIRA FREITAS**, MF: 5398894-1, quando na função de comandante socorro durante cerimonial de hasteamento do pavilhão nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o **ST BM DILOVAN DOS SANTOS COSTA** MF: 5608775-1 como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que lhe competem;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TCEL QOBM

Comandante do 2º GBM

Fonte: Nota nº 45.400 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA.

9º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 9º GBM - , **MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os militares abaixo relacionados, pois, ao ser dada qualquer tipo de demanda administrativa dentro de suas respectivas funções, mesmo em momentos de folga deram o retorno de missão cumprida. Ressalto que tudo isso só foi possível em virtude da disciplina, espírito de coletividade,

alto grau de qualificação profissional e competência, de seus entusiasmos em serem bombeiros militares, e camaradagem indispensada a seus pares e subordinados, qualidades e virtudes nobres que com certeza serviram e servirão de exemplo a todos militares desta respeitada Corporação.

Nome	Matrícula	ELOGIO:
3 SGT QBM ADÃO DA SILVA TEIXEIRA BALÃO	57173903/1	INDIVIDUAL
3 SGT QBM JORGE DA SILVA MACHADO	57173921/1	INDIVIDUAL
3 SGT QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	INDIVIDUAL
3 SGT QBM ROBSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	57173935/1	INDIVIDUAL
CB QBM ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	57189229/1	INDIVIDUAL

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº 45.213 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

